

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2022

Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal n° 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1° Adicione-se o art. 225-B à Lei Municipal n° 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 225-B. As rampas de acesso para pedestres e os rebaixamentos de calçadas, localizados próximos a cruzamentos, deverão conter inscrição indicativa com a denominação oficial da via transversal.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade do *caput* os passeios públicos e as calçadas limítrofes a imóveis que, por suas características históricas e culturais, adotem materiais que não possibilitem a aposição de inscrições indicativas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Novembro de 2022.

ZÉ NETO Vereador - PROS





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo facilitar a localização das vias públicas para os pedestres ao acrescentar informações para as pessoas que se locomovem de forma ativa nas ruas e avenidas da cidade do Recife, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997.

Segundo a Pesquisa de Origem e Destino<sup>1</sup>, realizada pelo Instituto Pelópidas Silveira, 75,68% dos recifenses deslocam-se a pé para o trabalho, da origem ao destino, ou por meio de transporte público. Entretanto, as vias públicas recifenses, as quais abrangem as pistas para os carros e as calçadas para os pedestres, são destinadas majoritariamente para o transporte motorizado individual de passageiros.

Dessa forma, a inclusão de inscrições indicativas em passeios públicos e calçadas com a denominação oficial das vias transversais atenderia à majoritária parcela da população. Ademais, registra-se que a sinalização disposta nesse tipo indicativo em calçadas não gera custo financeiro, uma vez que pode ser aplicada no próprio material do piso, quando da reforma ou construção, sendo bastante comum em algumas cidades norte-americanas, especialmente na cidade de São Francisco (imagens em anexo).

Vale salientar que, no entanto, se excetuam da Proposta os passeios públicos ou as calçadas integrantes de imóveis que, por suas características históricas e culturais, adotem materiais que não possibilitem a aposição das inscrições indicativas. Nessa seara, em calçadas que adotem materiais com relevância histórica, tais como pedras portuguesas, pedra sabão, entre outras, não é razoável que se exija o apontamento, sob pena de descaracterizar o passeio.

Diante do exposto e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público coletivo, levantamos esta discussão democrática, solicitando dos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Novembro de 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://planodemobilidade.recife.pe.gov.br/node/61265



Estado de Pernambuco

# GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

ZÉ NETO Vereador - PROS





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

# ANEXO 1 - EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA - CIDADE DE SÃO FRANCISCO



 $\textbf{FONTE:} \quad \text{https://www.dreamstime.com/editorial-stock-photo-feet-sidewalk-looking-down-my-balboa-street-san-francisco-california-march-photo-shows-street-name-balboa-image 68855688$ 





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

# ANEXO 2 - EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA - CIDADE DE SÃO FRANCISCO



IMAGEM: SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRE EM CONSONÂNCIA COM A SINALIZAÇÃO PARA OS AUTOMÓVEIS





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

# ANEXO 3 - EXEMPLO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA - CIDADE DE SÃO FRANCISCO



FONTE: GOOGLE STREET VIEW





#### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO Autor da proposição: Ver. Zé Neto

**Ementa:** Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.

**Data de Entrada:** 04/11/2022 **Data de Saída:** 07/11/2022 **Nº de Ordem:** NPE 22326 2022

22326_2022
Admissibilidade da Proposição
Admitida x Não Admitida
O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.
Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?  Sim Não X
Check list - requisitos regimentais das proposições
A proposição possui redação clara e concisa?  Sim x Não
# No art. 1°:
- Orienta-se que o texto alterador deverá vir entre aspas e apresentar formatação mais estreita com recuo à esquerda de 2 cm (dois centímetros).
# No art. 2°:
- inserir a palavra 'oficial' ao final do texto;
- A fim de contribuir com a técnica legislativa e com a proposição, segue orientação de redação:
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### # No fecho da proposição:

1.

- Redigir a data com o seguinte formato: Recife, 4 de novembro de 2022.





#### CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Orienta-se redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais.

2.	A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  Sim x Não
	# Na ementa:
	- Orienta-se redigir o texto da ementa com a fonte Calibri, tamanho 11;
	- Recomenda-se redigir a ementa da lei citada na proposição em itálico;
	- A fim de contribuir com a técnica legislativa e com a proposição, segue orientação de redação:
	Adiciona o art. 225-B à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências.
3.	Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  Sim x Não
4.	Cada artigo trata apenas de uma matéria? Sim x Não
5.	Contém justificativa? Sim x Não
	# Na justificativa:
	- Recomenda-se apresentar no texto da justifica uma abordagem, ainda que sucinta, sobre a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997;
	- Sugere-se inserir o seguinte trecho ao parágrafo primeiro da justificativa:
	[], em observância ao disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997;
	- Segue sugestão de redação:
	O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo facilitar a localização das vias públicas aos pedestres ao acrescentar informações para as pessoas que se

locomovem de forma ativa nas ruas e avenidas da cidade do Recife, em observância ao

disposto na Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997.





### CONSULTORIA LEGISLATIVA

a.	da medida proposta?  Sim x  Não
b.	Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?  Sim Não X Não se aplica
c.	Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
	Sim Não x Não se aplica
6.	Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?  Sim Não x
7.	Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?  Sim Não x
8.	Existe alguma proposição <b>idêntica</b> que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?  Sim Não x
9.	Para concessão de títulos honoríficos:  A proposição está acompanhada de circunstanciada biografía ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?  Sim
	Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa
	Contém a assinatura do autor?

